



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 640693  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Confins

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Confins, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 21/05/2009, f. 81, determinou-se a restituição aos cofres públicos municipais do valor de R\$ 8.000,04 (oito mil reais e quatro centavos) pelo Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Confins, Sr. Maurício Teixeira da Costa, à vista das irregularidades anotadas na Proposta de Voto do Auditor Relator, anexada às f. 71/74.

Em 12/09/2011, transitou em julgado a decisão prolatada pela Segunda Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 95.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, Sr. Maurício Teixeira da Costa, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 694/2012, f. 99, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Ofício n.º 754/2012/CAMP/MPC, de 16/07/2012, f. 102, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Confins a Certidão de Débito n.º. 694/2012, para a tomada das “*providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.*”

Em resposta, o Prefeito Municipal de Confins, enviou documentação de f. 104/109, comprovando a inscrição de dívida ativa, bem como, a interposição de ação judicial em desfavor de Maurício Teixeira da Costa.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 694/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)